

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 791, DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Incentivo à Educação Continuada para Mães Solo e dá outras providências.

Autores: Deputados CHICO ALENCAR E OUTROS

Relator: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após o anúncio da discussão da matéria e da leitura do substitutivo oferecido por esta relatoria, alguns colegas parlamentares apresentaram sugestões de alteração.

O acatamento de uma dessas sugestões, proposta pelos deputados Chico Alencar e Tarcísio Motta, justificou a apresentação da presente complementação de voto.

Passamos a expor tais modificações.

No substitutivo, buscando melhor adequar o texto inicial com as alterações propostas por esta relatoria, acrescenta-se o inciso IV no Art. 23 da lei Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, com o seguinte teor: *“garantir condições específicas para realização de provas e avaliações acadêmicas, adequando horários, locais e datas de realização dos exames, principalmente para responsáveis de criança lactente”*.

Esta inclusão visa garantir, de fato, a permanência dessas mulheres na educação, reconhecendo o valor do cuidado e da maternidade e promovendo justiça social.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 791, de 2025, na forma do substitutivo em anexo.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 791, DE 2025

Altera a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 e a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para beneficiar a mulher provedora de família monoparental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

.....

X – ser mulher provedora de família monoparental, com prioridade para aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme regulamento.” (NR)

“Art. 10.....

§ 1º O disposto nos incisos I, II e III do *caput* não se aplica aos estudantes indígenas ou quilombolas e às mulheres provedoras de família monoparental.”

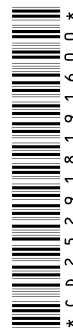
.....

“Art. 23.....

IV – garantir condições específicas para realização de provas e avaliações acadêmicas, adequando horários, locais e datas de realização dos exames, principalmente para responsáveis de criança lactente.”

.....(NR)

Art. 2º O art. 1º Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 1º.....

§ 3º

V – a condição de mulher provedora de família monoparental.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator

